



CONTRIBUTO ESCRITO PELAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE AMBIENTE ANP|WWF, SCIAENA E SOA

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Ambiente e Energia,
Deputado Salvador Malheiro,

No seguimento da solicitação de contributo escrito relativamente aos Projetos de Lei 116/XVI/1^a (PAN), 419/XVI/1^a (PSD), 453/XVI/1^a (L), 458/XVI/1^a (PS), 105/XVI/1^a (BE), que se encontram na Comissão para discussão e votação em sede de especialidade, as Organizações Não Governamentais de Ambiente ANP|WWF, Sciaena e Sustainable Ocean Alliance (SOA) submetem aqui um parecer conjunto.

Introdução

A comunidade internacional reconhece atualmente a necessidade de uma abordagem cautelosa diante da exploração dos recursos nos fundos marinhos, garantindo tempo para a realização de estudos aprofundados sobre os impactos ambientais e para o desenvolvimento de alternativas mais sustentáveis. A ciência disponível até o momento aponta para o risco de graves impactos, muitos dos quais irreversíveis, que podem afetar espécies, comunidades e atividades económicas que dependem dos ecossistemas marinhos. Dessa forma, a adoção de uma moratória de 25 anos à mineração em mar profundo, como proposto pelos Projetos de Lei que serão aqui analisados, representa um marco histórico na proteção dos ecossistemas marinhos e na promoção de uma economia circular.

Um estudo de 2022¹ indica que a comunidade científica está amplamente de acordo que serão necessárias décadas para se desenvolver uma base de referência ambiental sólida que permita compreender de forma robusta 1) como funcionam os ecossistemas de mar profundo, 2) que impactos a mineração pode ter sobre aqueles, e, se possível, 3) que limites deverão ser impostos à mineração para evitar impactos. Apenas com este conhecimento será possível definir de forma fundamentada e responsável o quadro legislativo sob o qual esta atividade se poderá iniciar.

¹ Assessment of scientific gaps related to the effective environmental management of deep-seabed mining.
(<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0308597X22000537?via%3DiHu>)

Os impactos da mineração em mar profundo ainda não são totalmente compreendidos, e as evidências² indicam que esta atividade não é necessária, não é desejável, nem justifica, do ponto de vista social e económico, os riscos envolvidos. Em alternativa, o investimento em novas tecnologias (como baterias de sódio e baterias elétricas que requerem menos minérios), na economia circular e em práticas de reciclagem dos minérios presentes no lixo eletrónico em circulação pode reduzir significativamente a procura atual, promovendo soluções mais sustentáveis e responsáveis. Consideramos, por isso, ser fundamental que todas as alternativas para atender as necessidades de minérios sejam esgotadas antes de se iniciar a exploração em solos marinhos.

O mar profundo é um importante refúgio para a biodiversidade marinha, desempenhando um papel fundamental na regulação climática e na absorção de carbono. Na ausência de conhecimento abrangente sobre os impactos da mineração em mar profundo, a adoção desta moratória à escala nacional garante a proteção dos ecossistemas vulneráveis, evitando a adoção precoce de legislação pouco fundamentada, que potencialmente poria em causa o princípio da precaução. Esta medida reflete um compromisso global com a preservação do oceano e a busca por soluções que equilibrem o desenvolvimento económico e a conservação ambiental.

Análise das Iniciativas Legislativas

Projeto de Lei 116/XVI/1^a (PAN)

O PAN foi o primeiro partido a propor uma moratória à mineração em mar profundo para águas nacionais, até 2050, tendo apresentado a sua proposta ainda na legislatura anterior (Projeto de Lei 230/XV/1), que veio a ser aprovada. No entanto, com o anúncio da queda do Governo no final de 2023 e o subsequente fim dos trabalhos parlamentares no início de 2024, o Projeto de Lei, que ainda não tinha cumprido todos os trâmites processuais nos trabalhos de especialidade da Assembleia da República, ficou sem efeito.

A proposta ora apresentada é bastante semelhante à anterior, e propõe a moratória por meio da suspensão da vigência do artigo 16.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de Abril, para atividades relativas à prospeção, extração ou utilização dos recursos minerais do espaço marítimo nacional por via da sua utilização privativa. Além disso, propõe a integração do princípio da precaução no art. 3.º da mesma Lei, impedindo que *a prospeção, extração e utilização dos recursos marinhos do espaço marítimo nacional sempre que os respetivos efeitos na biodiversidade e nas atividades humanas não tenham sido suficientemente investigados, os respetivos riscos não tenham sido suficientemente compreendidos e as tecnologias e práticas operacionais não consigam demonstrar que não existem danos graves para o ambiente.*

² The future is circular: Circular Economy and Critical Minerals for the Green Transition.
(https://wwfint.awsassets.panda.org/downloads/the_future_is_circular___sintefmineralsfinalreport_nov_2022__1__1.pdf)

Entendemos que esta é uma abordagem correta e defendemos que estes preceitos estejam refletidos no texto final da Lei a ser aprovada. Cabe destacar ainda a importância de que seja assegurado que a moratória se aplique a qualquer entidade, independentemente da natureza jurídica (privada ou pública).

Projeto de Lei 419/XVI/1ª (PSD)

Da mesma forma que o PAN, o PSD também propõe no seu Projeto de Lei a inclusão do princípio da precaução no art. 3.º da Lei que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional. No entanto, consideramos que o texto proposto pelo PAN é mais abrangente e reflete as preocupações que são a raiz deste princípio de maneira mais eficiente.

No que tange ao estabelecimento da moratória, o PSD propõe fazê-lo por meio do aditamento do artigo 11.ºA da mesma lei, com um texto que institui especificamente a moratória à mineração em mar profundo até 01 de janeiro de 2050, citando os fatores que a justificam. De acordo com o nosso entendimento, o texto proposto é claro, abrangente e reflete as principais preocupações que levam à necessidade da moratória.

Projeto de Lei 453/XVI/1ª (L)

Diferente das demais propostas, o Projeto de Lei apresentado pelo Livre propõe que a Lei de Bases do Clima também inclua menção à mineração em mar profundo. Do nosso ponto de vista, esta sugestão deverá ser acautelada e tida em conta, já que colmata uma lacuna importante presente nesta Lei, que no seu artigo 46.º sugere que o Governo deve proceder à regulamentação ambiental da mineração em zonas marítimas. A proposta do Livre de complementar este artigo com a informação de que as atividades de mineração ficam suspensas até 2050 evita qualquer possível interpretação indesejada deste dispositivo legal e alinha esta Lei com a moratória que será aprovada.

Além disso, o Livre propõe ainda a inclusão das condições que devem ser seguidas para que a moratória possa ser prolongada. Concordamos com as condições propostas, ainda que defendamos um texto mais abrangente que inclua as seguintes condições:

- a) os riscos ambientais, sociais e económicos sejam totalmente compreendidos;
- b) seja claramente demonstrado que a gestão assegura que não haja impactos ambientais significativos e perda de biodiversidade;
- c) se assegure que as populações locais estão devidamente informadas e dão o seu consentimento à exploração;
- d) que estejam esgotadas totalmente as alternativas da economia circular;
- e) haja governança equitativa, transparente e credível, reformando a ISA;
- f) existam mecanismos de consulta pública efetivos e que se garanta que os benefícios de tal exploração servem a Humanidade.

Projeto de Lei 458/XVI/1ª (PS)

Semelhante ao proposto pelo Livre, o PS também reconhece a importância de se proceder a um aditamento na Lei de Bases do Clima. No entanto, opta por fazê-lo no artigo 15.º, que trata da Política externa climática. Considerando que é o artigo 46.º que trata da mineração e que traz um texto que possibilita interpretações contrárias ao preconizado pela moratória, entendemos que a proposta do Livre é mais adequada e reflete melhor o alinhamento entre os instrumentos legais aqui envolvidos.

Quanto ao estabelecimento da moratória, o PS aposta no mesmo caminho proposto pelo PSD de alteração do artigo 11.ºA da lei Lei n.º 17/2014, de 10 de Abril, no entanto com uma proposta de texto menos clara. Caso a preferência seja pelo aditamento do artigo 11.ºA ao invés do artigo 16.º, entendemos que o texto proposto pelo PSD estabelece a moratória de maneira mais simples e direta.

Projeto de Lei 105/XVI/1ª (BE)

Em contraste aos demais Projetos de Lei acima analisados, o BE propõe o estabelecimento de uma moratória até 2044, considerando ainda que findo este período se deverá proceder a uma avaliação da necessidade de prolongamento. Face ao consenso científico de que serão necessários muitos anos até que se tenha as informações base que permitam que esta atividade possa avançar de maneira segura, e tendo em conta ainda o alinhamento entre os demais partidos que sugerem todos que a moratória se estenda pelo menos até 2050, manifestamos nosso desacordo ao período proposto pelo BE, defendendo portanto que o texto a ser aprovado mantenha o prazo sugerido pela maioria dos partidos que apresentaram Projetos de Lei sobre o tema.

Ressaltamos ainda que, embora seja essencial que o Governo proceda a uma reavaliação da necessidade ou não de prolongamento da moratória, tendo em consideração as condições que devem ser atingidas para tal, esta reavaliação deve ser feita com a moratória ainda vigente, conforme proposto pelo Livre, e não no final da vigência da moratória, como proposto pelo Bloco de Esquerda.

Recomendações

Ainda que a condicionalidade de uma moratória até 2050 seja, por si só, um compromisso importante, é consensual entre as organizações da sociedade civil que uma moratória carece de um conjunto de pré-condições que deverão ser reunidas antes que esta atividade possa ter início, independentemente do horizonte temporal, tais como:

- a) os riscos ambientais, sociais e económicos sejam totalmente compreendidos;
- b) seja claramente demonstrado que a gestão assegura que não haja impactos ambientais significativos e perda de biodiversidade;

- c) se assegure que as populações locais estão devidamente informadas e dão o seu consentimento à exploração;
- d) que estejam esgotadas totalmente as alternativas da economia circular;
- e) haja governança equitativa, transparente e credível, reformando a ISA;
- f) existam mecanismos de consulta pública efetivos e que se garanta que os benefícios de tal exploração servem a Humanidade.

Tendo em conta a intenção manifestada por Portugal em expandir sua plataforma continental, é importante ainda garantir que a moratória também inclua esta nova área, uma vez que serão fundos marinhos sob jurisdição portuguesa. Também cabe ressaltar a importância de que seja assegurado que a moratória se aplique a qualquer entidade, independentemente da natureza jurídica (privada ou pública).

Considerando o exposto, manifestamos nossa concordância com os Projetos de Lei citados, à exceção do Projeto de Lei 105/XVI/1ª (BE), conforme a análise aqui apresentada, que devem ser consolidados numa proposta de texto única a ser aprovada, que assegure o estabelecimento de uma moratória à mineração em mar profundo em águas nacionais até pelo menos 2050 por meio das alterações necessárias na Lei n.º 17/2014, de 10 de Abril. Reforçamos ainda a importância que sejam nomeadas as condições que devem ser cumpridas para que a moratória possa ser levantada e a necessidade de reavaliação do cumprimento ou não de tais condições antes do fim da vigência da moratória. Além disso, consideramos fundamental que seja procedida também a alteração da Lei de Bases do Clima, de acordo com a proposta apresentada pelo Livre.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2025.

Subscrevem este contributo as Organizações Não Governamentais de Ambiente ANP|WWF, Sciaena e Sustainable Ocean Alliance (SOA).

